



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações  
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026  
PROCESSO Nº 14779/2026  
ID 1099362

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 09h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

#### 1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1 Considerando que o objeto contempla diversos itens de marcas distintas, podemos colocar a expressão "Diversas" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?

#### 2. Referente ao cadastro de reserva:

2.1 Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?

#### 3. Referente a Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

O item 8.13.1 do edital especifica que: "Comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação, nos termos da Súmula 24 do TCESP."

3.1 A dúvida apresentada trata-se de como interpretar o percentual de 50% solicitado do objeto para qualificação técnica. Abaixo apresentamos duas opções:

- a) Comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, a execução anterior de quantitativo correspondente a 50% do total de cestas básicas estimadas para a contratação, independentemente dos quantitativos individualizados dos produtos que compõem cada cesta;
- b) Comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, a execução anterior de 50% do quantitativo estimado de cada item/produto que compõe a cesta básica, individualmente?

#### 4. Referente a Qualificação Técnica:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios diversos (ex.: sal, arroz, açúcar), ou será exigida comprovação específica de cesta básica?

## RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa LD7 Indústria e Comércio Ltda, protocolado em 01/09/2026, acerca (i) do preenchimento do campo "marca" no cadastro da proposta; (ii) da eventual formação de cadastro de reserva; (iii) da interpretação do percentual de 50% exigido para comprovação de qualificação técnico-operacional (subitem 8.13.1 do Edital); e (iv) da abrangência dos atestados de capacidade técnica admitidos para fins de habilitação. É o relatório. Passa-se à análise.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido foi protocolado em 01/09/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis que antecede a abertura da sessão pública, designada para 08/09/2026, atendendo ao prazo regulamentar. Registra-se que os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, permanecendo mantida a sessão pública na data e horário originalmente fixados.

### 3. DA ANÁLISE DOS QUESITOS

1.1. Não. Assim como já esclarecido a esta mesma consulente no Pregão Eletrônico nº 059/2026 desta Municipalidade, a identificação precisa da marca de cada produto ofertado é exigência que se aplica a cada um dos itens que compõem a cesta básica descrita no Anexo V, sendo condição necessária à verificação da compatibilidade do produto com as especificações técnicas do Termo de Referência e à posterior análise de amostras, não sendo admitida a indicação genérica "Diversas" em substituição à marca efetivamente ofertada.

2.1. O Edital não prevê a formação de cadastro de reserva específico. Em caso de recusa, inadimplemento ou cancelamento do registro do fornecedor vencedor, aplicar-se-á a convocação do licitante remanescente segundo a ordem de classificação obtida na sessão pública, sem prejuízo da eventual formalização de nova Ata de Registro de Preços, caso necessário, no mesmo sentido já esclarecido a esta consulente no Pregão Eletrônico nº 059/2026.

3.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 é constituído por lote com item único de cesta básica, correspondente ao quantitativo total estimado para a contratação. Dessa forma, a exigência do subitem 8.13.1, fundada na Súmula 24 do TCE-SP, deve ser interpretada segundo a opção "a" apresentada pela consulente: a comprovação da capacidade técnica deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

**Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico**

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

cento) do quantitativo global de cestas básicas estimado para a contratação, independentemente dos quantitativos individualizados dos produtos que compõem cada cesta, mediante atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado, não se aplicando interpretação segregada por produto individual componente da cesta. Tal entendimento é o mesmo já esclarecido a esta consulente no Pregão Eletrônico nº 059/2026 desta Municipalidade, quanto a exigência de teor equivalente.

4. Serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios em geral (a exemplo de arroz, sal, açúcar e demais produtos correlatos ao objeto), não se exigindo, para fins de habilitação, que o atestado comprove especificamente o fornecimento de "cesta básica" já montada e distribuída como conjunto. A pertinência e compatibilidade do atestado com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 24 do TCE-SP, serão aferidas pela natureza do fornecimento (gêneros alimentícios) e pelo somatório de quantitativos comprovados, os quais deverão, em conjunto, atingir o percentual mínimo de 50% do quantitativo global estimado para a contratação, na forma esclarecida no item anterior, sendo desnecessária a identidade entre os itens individualmente fornecidos no atestado e os itens que compõem a cesta básica deste certame.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados nos termos dos itens precedentes, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2026 e de seus Anexos, bem como a data da sessão pública designada para 08/09/2026.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos  
Autoridade Competente

Arthur Ota  
Pregoeiro

SuzyQueiroz  
Membro